

Processo n.: @REP 21/00660831

Assunto: Representação – Comunicação à Ouvidoria n. 663/2021 – acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Presencial n. 84/PMC/2021 – Contratação de serviços de transporte escolar

Interessada: Ouvidoria deste Tribunal

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1262/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, nos termos do disposto no art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação alterada pela Resolução n. TC-120/2015.

2. Considerar Improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação decorrente da Comunicação à Ouvidoria n. 663/2021, em face da não confirmação das irregularidades no Pregão Presencial n. 84/2021, para a realização de licitação de transporte escolar na Prefeitura Municipal de Criciúma

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 462/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC